

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

Fica acrescido o § 7º ao artigo 54 do Projeto de Lei n.º 259, de 02 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 54 (...)**

**(...)**

**§ 7º a exigência da contrapartida de que trata este artigo, não se aplica nos casos em que o município ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.”**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei nº 259/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, acrescentando o § 7º ao artigo 54, que trata da exigência de contrapartida dos municípios.

A modificação proposta tem o objetivo de isentar a contrapartida dos municípios vítimas de calamidade pública ou de estado de emergência, homologadas pelo Governador do Estado, com o objetivo de dar suporte às localidades que se encontrem em estado de vulnerabilidade temporário.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual